



PTD Minho-Lima

Normas de Informação e Publicidade para Beneficiários

Orientações Técnicas Complementares

OTC / 1 / 2009



cim alto minho
comunidade intermunicipal do minho-lima



O NOVO NORTE
PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013



UNIÃO EUROPEIA

**Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional**



1. Obrigações de Informação e Publicidade

O Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão de 8 de Dezembro de 2006, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, é bem claro sobre a obrigatoriedade por parte das entidades gestoras e promotoras na publicitação dos projectos co-financiados pela União Europeia.

Tal obrigação tem como principal objectivo informar os públicos-alvo da intervenção (ou beneficiários finais) e a opinião pública, em geral, sobre o papel desempenhado pela União Europeia, através dos fundos estruturais, e pelo Estado Português, no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) 2007-2013, nos projectos e operações co-financiados e nos seus respectivos impactos e resultados.

Neste sentido, e com o objectivo de orientar as entidades beneficiárias no cumprimento das regras de publicitação, a Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima (CIM Alto Minho) elaborou o presente guia, a fim de explicitar as normas e os procedimentos técnicos que deverão ser observados com vista à aplicação dos modelos instituídos no âmbito do ON.2, especificamente no que concerne aos painéis publicitários (painéis de obras), placas permanentes, barra de assinaturas, *press releases* e website.

Além disso, considera-se oportuno complementar as orientações dadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional, com as especificações técnicas instituídas pela CIM Alto Minho, para que a publicidade dos apoios comunitários atribuídos através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) seja feita de uma forma mais eficiente e uniforme.

Documentos Fundamentais

Sem prejuízo das orientações e especificações técnicas que a seguir se apresentam, consideram-se, neste contexto, documentos de leitura imprescindível os seguintes:

- Secção 1 “Informação e divulgação” do Capítulo II “Normas de Execução” do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão Europeia de 8 de Dezembro de 2006;
- “Anexo I – Instruções para a criação do emblema e indicação das cores normalizadas” do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão Europeia de 8 de Dezembro de 2006;
- “Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários” e “Manual de Identidade do ON.2”, adoptado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013; disponível no site www.novonorte.qren.pt.
- “Manual de Identidade Visual” da CIM Alto Minho, disponível no site www.cim-altominho.pt.

2. Acções e Suportes de Informação e Publicidade - Obrigações

Em todas as acções e suportes de informação e divulgação da operação deverá ser efectuada uma referência bem visível ao co-financiamento comunitário, através da reprodução integral da logomarca do “ON.2 – O Novo Norte”, da logomarca QREN e da insígnia da União Europeia, com indicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). Nestas aplicações, deverá ser também incluída a logomarca da CIM Alto Minho.

A seguir são apresentadas orientações técnicas específicas para operações de natureza infra-estrutural e imaterial.

3. Operações de Natureza Infra-estrutural

3.1 Painéis Publicitários (Painéis de Obras)

Para todas as operações de natureza infra-estrutural ou de construção cujo montante de “participação pública” exceda os 500 mil euros, é obrigatória a afixação bem visível de um painel publicitário no local de cada intervenção, nas condições previstas no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) N.º 1828/2006 de 8 de Dezembro de 2006 e de acordo com as especificações gráficas previstas no Manual de Identidade do ON.2 e as orientações técnicas definidas neste documento.

O painel publicitário deverá ser erigido e mantido no exterior e junto da intervenção (ou intervenções, no caso de várias frentes de obra), em local estratégico, nomeadamente de acesso público ou evidente visibilidade.

Este painel deverá ainda ser mantido em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras, cabendo à respectiva entidade promotora da obra a sua substituição e/ ou recuperação quando verificado o seu desgaste ou a sua precariedade.

Recomenda-se a produção em material autocolante para exterior para contracolagem numa base metálica (chapa zincada, ferro ou outro).

Tal como se exemplifica no modelo abaixo, este painel deverá incluir:

- a reprodução integral das diferentes logomarcas, nomeadamente:

- do “ON.2 – O Novo Norte”;
- do QREN;
- a insígnia da União Europeia, com indicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);
- e ainda, na base, a logomarca da CIM Alto Minho e a logomarca/brasão do Município.



- a entidade promotora (por extenso), a designação da operação (tal como foi apresentada na candidatura), o investimento elegível e a comparticipação comunitária.

O painel deverá ter o formato rectangular (conforme modelo abaixo), respeitando as dimensões de 1,80 m x 1,20 m. As logomarcas da CIM Alto Minho e do Município, inseridas na base, devem estar bem demarcadas da parte superior do painel através de uma linha divisória.

Refira-se, ainda, que uma vez concluída a intervenção, o dito painel será substituído por uma “placa descritiva permanente”, quando aplicável.

Modelo a seguir:



Para mais informações e aceder aos ficheiros de imagens para utilização, consulte o website da CIM Alto Minho (www.cim-altominho.pt). Os ficheiros fornecidos destinam-se a ser utilizados pelo beneficiário, sem adulterações do formato e dimensões, design e comportamento gráfico dos seus elementos. Na reprodução dos vários elementos gráficos, deverá ser garantida a sua visibilidade e legibilidade.



3.2 Placa Permanente

A “placa descritiva permanente” deverá ser erigida, no máximo, após seis meses da conclusão da intervenção infra-estrutural, no interior do edifício, em local de acesso público ou evidente visibilidade (preferencialmente em entradas ou átrios públicos), em boas condições de manutenção, e antes do encerramento da operação.

Este procedimento é uma obrigação para operações infra-estruturais, de construção ou de “aquisição de um objecto físico”, cujo montante de “participação pública” exceda os 500 mil euros, nas condições previstas no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) N.º 1828/2006 de 8 de Dezembro de 2006 e de acordo com as especificações gráficas previstas no Manual de Identidade do ON.2, bem como as orientações técnicas definidas neste documento.

Recomenda-se a produção do ficheiro em material autocolante (e.g., vinil) para contracolagem numa base de acrílico ou aço escovado. (As condições de leitura sobre a parede ou fundo em causa devem ser acauteladas.)

Casos excepcionais devem ser submetidos para decisão pela Autoridade de Gestão e pela CIM Alto Minho.

A placa permanente deverá incluir:

- a reprodução integral das diferentes logomarcas, nomeadamente:

- do “ON.2 – O Novo Norte”;
- do QREN;
- a insígnia da União Europeia, com indicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);
- e ainda, na base, a logomarca da CIM Alto Minho e a logomarca/brasão do Município.

- a entidade promotora (por extenso), a designação da operação (tal como foi apresentada na candidatura) e a data de conclusão ou inauguração.

A placa deverá ter uma dimensão de 0,50 m x 0,40 m. As logomarcas da CIM Alto Minho e do Município, inseridas na base, devem estar bem demarcadas da parte superior da placa através de uma linha divisória.

Modelo a seguir:



Para mais informações e aceder aos ficheiros de imagens para utilização, consulte o website da CIM Alto Minho (www.cim-altominho.pt). Os ficheiros fornecidos destinam-se a ser utilizados pelo beneficiário, sem adulterações do formato e dimensões, design e comportamento gráfico dos seus elementos. Na reprodução dos vários elementos gráficos, deverá ser garantida a sua visibilidade e legibilidade.

4. Operações de Natureza Imaterial

4.1 Comunicação Social

Dossiers de imprensa, press releases, artigos, entrevistas,...

Nos dossiers de imprensa, *press releases* e acções desenvolvidas com órgãos de comunicação social sobre a operação, deve constar a informação explícita de que se trata de uma iniciativa QREN, co-financiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, através do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, e que a mesma se insere num dos eixos prioritários do Programa Territorial de Desenvolvimento do Minho-Lima (PTD Minho-Lima), o qual foi objecto de contratualização com subvenção global entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional e a CIM Alto Minho.

Os *press releases* relativos à operação deverão incluir um parágrafo relativo ao co-financiamento, referindo o Programa Operacional (ON.2) e o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o objectivo global da operação e os montantes de investimento e apoio.

No caso dos dossiers de imprensa ou acções de visita, aquela informação pode figurar sob a forma de um “memorando” sobre o projecto.



4.2 Produtos de Divulgação

Brochuras, livros, cartazes, convites, sítios web, filmes e animações electrónicas, spots de rádio, anúncios, certificados de participação, merchandising,...

Nos materiais produzidos, aplica-se a obrigação de figuração da barra de assinaturas do co-financiamento. Deve constar, de forma bem visível, em todas as aplicações de informação e divulgação da operação (ou a ela relativas) a referência ao co-financiamento comunitário, através da reprodução integral da logomarca do “ON.2 – O Novo Norte”, da logomarca QREN e da insígnia da União Europeia, com indicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), precedido pela logomarca da CIM Alto Minho.

Na reprodução da barra de assinaturas, deverá ser garantida a visibilidade e a legibilidade de todos os elementos. Não serão permitidas adulterações ou utilizações incorrectas das logomarcas e do emblema da União Europeia.

Comportamento da barra de assinaturas com a logomarca da CIM Alto Minho:



A reprodução da barra de assinaturas deve ser feita:

- No caso de brochuras, livros, cartazes, capas, convites e todas as aplicações impressas (por via tipográfica ou outra), obrigatoriamente na capa ou contra-capas;
- Nos sítios Web, na respectiva homepage;
- No caso de filmes e animações electrónicas, na respectiva abertura. No caso de anúncios televisivos, o packshot deve ocupar, no mínimo, 20% do total do ecrã e ser visível por um período nunca inferior a cinco segundos;
- No caso de spots de rádio, através da menção áudio, precedida da expressão “Co-financiamento...” e “Operação integrada no PTD Minho-Lima”;
- No caso de anúncios publicitários impressos, na sua base ou local equivalente;
- Em certificados de participação ou documentos equivalentes relativos a operações financiadas;
- Nas demais aplicações de informação e divulgação da operação (ou a ela relativas).



4.3 Website do Beneficiário

Deve ser criada uma página informativa no website da entidade beneficiária (se existente), subordinada à identificação e apresentação do projecto, identificando, designadamente:

- descrição;
- objectivos;
- sistema de incentivos/medida de apoio;
- montantes de investimento e de apoio;
- prazos de execução;
- resultados;
- entre outras.

Esta página deverá ser acessível através da homepage ou estrutura de navegação principal. No caso do projecto desenvolver um Website com domínio próprio, a homepage do site do beneficiário deverá disponibilizar um hiperlink.

Desta página deve constar também a "barra de assinaturas".

Viana do Castelo, 18 de Maio de 2009

O Presidente do Conselho Executivo da CIM Alto Minho

Para informações ou esclarecimentos complementares,
contactar por favor:

Telf. 258 800 200

E-mail: geral@cim-altominho.pt